

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO

CAPITULO I

NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

NATUREZA

A **FUNDAÇÃO JORGE ÁLVARES**, adiante designada simplesmente por **FUNDAÇÃO**, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis portuguesas aplicáveis.

ARTIGO 2º

NACIONALIDADE E DURAÇÃO

1. A **FUNDAÇÃO** é portuguesa e tem duração indeterminada.

ARTIGO 3º

SEDE E DELEGAÇÕES

1. A **FUNDAÇÃO** tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Miguel Bombarda 133,4º-E.
2. Por iniciativa do Conselho de Curadores, a **FUNDAÇÃO** poderá criar delegações ou quaisquer formas locais de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO 4º

FINS

1. A **FUNDAÇÃO** tem por fim a prossecução de actividades de natureza cultural, educativa, científica, artística e social, a desenvolver, designadamente, no âmbito do diálogo intercultural, fruto da especificidade de Macau, resultante da secular presença portuguesa naquele Território.
2. A **FUNDAÇÃO** promoverá ainda acções de apoio às instituições que em Portugal se dediquem ao estudo e divulgação de Macau.
3. A **FUNDAÇÃO** visará, de igual modo, apoiar a dinamização de actividades e iniciativas ligadas à diáspora macaense, fomentando um melhor conhecimento de Macau, da sua realidade e projecção futura.

2
15/12/2019

CAPITULO II
REGIME PATRIMONIAL E FINANCIAMENTO

ARTIGO 5º
DOTAÇÃO / PATRIMÓNIO

1. A **FUNDAÇÃO** é instituída, como fundo inicial próprio, com uma dotação pelo contravalor em escudos equivalente a cento e cinquenta milhões de patacas.
2. Constitui ainda património da **FUNDAÇÃO**:
 - a. Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à **FUNDAÇÃO** advierem por qualquer outro título legítimo;
 - b. Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a sua instalação e funcionamento;
 - c. As receitas de serviços que venha a prestar ou de obras ou publicações que venha a editar, assim como os rendimentos provenientes dos investimentos dos seus bens próprios ou por força de outros meios legalmente admitidos.

ARTIGO 6º
AUTONOMIA FINANCEIRA

1. A **FUNDAÇÃO** goza de plena autonomia financeira .
2. Na prossecução dos seus fins, a **FUNDAÇÃO** pode:
 - a. adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
 - b. aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
 - c. receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
 - d. contrair empréstimos e conceder quaisquer garantias, a tanto necessárias, no quadro de optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
 - e. estabelecer regimes de benemerência devidamente acautelados financeiramente para a sua execução;
 - f. realizar investimentos em Portugal, em Macau ou em outros países, bem como dispor de fundos em bancos estrangeiros

3
16/4

**CAPITULO III
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**ARTIGO 7º
ORGÃOS DA FUNDAÇÃO**

São Orgãos da **FUNDAÇÃO**:

- a. O Conselho de Curadores;
- b. O Conselho de Administração;
- c. O Conselho Consultivo;
- d. O Conselho Fiscal.

**ARTIGO 8º
CONSELHO DE CURADORES**

1. O Conselho de Curadores é composto por dezassete membros, com ligação a Macau, designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da **FUNDAÇÃO**. Do Conselho de Curadores fazem parte os ex-Governadores de Macau, bem como todos os ex-futuros chefes do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, que assim o desejem.
2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é temporalmente indefinido.
3. A exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante deliberação do conselho tomada por escrutínio secreto pelo menos por dois terços de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.
4. O Conselho de Curadores elegerá de entre os seus membros um Presidente, que será, por inerência, igualmente Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo.
5. As vagas que ocorram no Conselho de Curadores, por morte, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas de entre os membros do Conselho Consultivo, a eleger por maioria absoluta, em reunião dos restantes membros do Conselho de Curadores.
6. Quando qualquer membro do Conselho de Curadores exercer cargo político incompatível com o exercício de outras funções, o seu mandato será suspenso até que cesse a incompatibilidade.
7. Com excepção do Presidente, que desempenha o cargo de Presidente do Conselho de Administração, por inerência, sempre que qualquer membro do Conselho de Curadores for designado membro do Conselho de Administração o seu mandato será suspenso até que cesse o desempenho desse cargo.

- 6/10/19
u
m
19
8. O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de um terço dos seus membros ou do Conselho de Administração.
 9. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.
 10. As funções de membro do Conselho de Curadores não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo de montante a fixar pelo Conselho.
 11. As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
 12. O Conselho de Curadores poderá solicitar a presença dos vogais do Conselho de Administração às suas reuniões, os quais, no entanto, não terão direito de voto.
 13. A primeira composição do Conselho de Curadores é a constante do artigo 20º.

ARTIGO 9º COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CURADORES

Compete ao Conselho de Curadores:

- a. garantir a manutenção dos princípios inspiradores da **FUNDAÇÃO** e definir as políticas e orientações gerais sobre o seu funcionamento, incluindo as de investimentos e avaliar as realizações e seus fins atingidos, tendo em conta os objectivos da **FUNDAÇÃO**;
- b. apreciar e aprovar o relatório e contas de cada exercício da **FUNDAÇÃO**;
- c. proceder às acções decorrentes das aplicações das disposições dos n.ºs 4,5, 6 e 7 do art.º 8º dos presentes estatutos;
- d. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- e. dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que entender oportunas;
- f. tratar de quaisquer assuntos para que não sejam competentes os restantes órgãos da **FUNDAÇÃO**;
- g. estabelecer a remuneração dos membros do Conselho de Administração, mediante proposta deste;
- h. dar parecer sobre os planos anual e plurianual de actividades e respectivos orçamentos.

ARTIGO 10º

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar até cinco membros, sendo um deles o seu Presidente, de entre individualidades que dêem garantias de realizar os objectivos da **FUNDAÇÃO**, com mandato de seis anos, sucessivamente renovável.
2. O Presidente do Conselho de Administração é por inerência o Presidente do Conselho de Curadores.
3. Os restantes membros do Conselho de Administração são nomeados e exonerados pelo Conselho de Curadores, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração.
4. Os vogais do Conselho de Administração cessam obrigatoriamente o seu mandato com o termo do mandato do Presidente.
5. Os membros do Conselho de Administração exercerão as suas funções em regime de tempo integral ou parcial, e mediante remunerações a estabelecer pelo Conselho de Curadores.
6. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
7. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu presidente.

ARTIGO 11º

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Conselho de Administração gerir a **FUNDAÇÃO** e, em especial:

- a. assegurar a prossecução dos objectivos da **FUNDAÇÃO** e executar as políticas e orientações gerais que forem estabelecidas;
- b. definir a organização interna da **FUNDAÇÃO**, aprovando os regulamentos e criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;
- c. administrar o património da **FUNDAÇÃO**, incluindo a realização de investimentos em bens móveis e imóveis, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- d. elaborar e aprovar os planos anual e plurianual de actividades e os respectivos orçamentos, ouvido o Conselho Consultivo;
- e. elaborar e submeter ao Conselho de Curadores o relatório e contas de cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- f. representar a **FUNDAÇÃO** quer em juízo, activa e passivamente, quer perante quaisquer entidades;
- g. contratar, despedir e dirigir o pessoal;

- 8
rel
19/2
6
4/1
- h. negociar e contratar empréstimos e emitir garantias, nos termos da alínea d) do artigo 6º;
 - i. instituir e manter sistemas internos de controle contabilístico, de forma a reflectirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO**;
 - j. promover, anualmente, a auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa independente de auditoria de reputação internacional.
 - k. delegar em Administrador, se assim entender, poderes determinados, regulando o modo de exercício dos poderes delegados.

ARTIGO 12º

VINCULAÇÃO DA FUNDAÇÃO

1. A **FUNDAÇÃO** obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente, ou em quem este expressamente delegar.
2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência específica, podendo, nesse caso, a **FUNDAÇÃO** ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.
3. A Fundação obriga-se ainda por um só Administrador, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos e delegados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 13º

CONSELHO CONSULTIVO

1. O Conselho Consultivo é composto por dezasseis representantes dos sectores empresarial, cultural, científico e artístico de Portugal e de Macau, designados pelo Conselho de Curadores.
2. Os membros do Conselho Consultivo serão designados de entre personalidades de reconhecido mérito.
3. O Presidente do Conselho de Curadores, por inerência, presidirá ao Conselho Consultivo.
4. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é temporalmente indefinido.
5. As funções dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas, podendo, no entanto, ser estabelecidas subvenções de presença e ajudas de custo, cujo montante será fixado pelo Conselho de Administração.
6. O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho de Administração.

